ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI E A EMPRESA SS CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO - INEXIGIBILIDADE - N° 005/2026

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA CNPJ: 12.066.973/0001-02, situada na Av. São João Batista, 580, Centro, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELSON SILVA DE SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa; SS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 46.087.653/0001-50, situada na Avenida Florentino Sampaio Veras, n° 45, Vermelha, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, representada pela Sra. Lídia Maria da Silva Soares – CPF: 349.975.043-00 – Sócia Administradora, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 005/2026, Processo administrativo n° 035/2026, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando promover a regularização dos procedimentos previdenciários relacionados à contratação de contribuintes individuais, assegurando o cumprimento integral da legislação vigente, bem como a implementação de práticas que proporcionem maior eficiência na gestão tributária e previdenciária do Município de São João da Canabrava. Dentre as atividades desenvolvidas destaca-se ainda a verificação da legalidade, consistência técnica e adequação dos lançamentos fiscais, especialmente quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre folha de pagamento e pagamentos a contribuintes individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A dotação orçamentária para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA., ocorrerão nas seguintes contas:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
02.02 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral
04.122.0002.2201.0000 - Manutenção do Apoio Administrativo
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.2 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos da;

a) FONTE DE RECURSOS; 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) em duas parcelas iguais da seguinte forma:

a) 1ª parcela no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): com a assinatura do instrumento contratual, mediante necessidade iminente de mitigação de riscos fiscais;
b) 2ª parcela no valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais): com a entrega do relatório final da consultoria;

3.2 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados pelo CONTRATADO e após a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, finalizando em 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, e a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos da Lei.14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos arts. 137 a 139 previstos na Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente.

6.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao CONTRATADO serão assegurados os direitos previstos no artigo da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que porventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava (PI), 22 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELSON SILVA DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIDIA MARIA DA SILVA SOARES
Data: 24/05/2026 15:31:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SS CONSULTORIA LTDA
Lídia Maria da Silva Soares
Sócia Administradora
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Jeimenderson Eduardo de Araújo
CPF: 063.919.513-62

02. Henrique da Silva Sousa
CPF: 046.303.373-69